



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.727, DE 2016

Inscribe o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JOÃO ROMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.727/2016, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, tem por finalidade inscrever o "o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília".

Conforme já pontuado pela Comissão de Cultura – (CCULT), o autor do presente projeto argumenta que a inscrição do nome da Irmã Dulce no livro dos heróis da pátria será importante para cultura do país, haja vista a sua grande atuação e luta pelos mais necessitados, preocupação essa que acabou por resultar na fundação de escolas e hospitais direcionados ao atendimento dos menos desprovidos. Nesse sentido:

"Atualmente, a entidade filantrópica abriga um dos maiores complexos de saúde cem por cento Sistema Único de Saúde (SUS) do País, com cerca de quatro milhões de atendimentos ambulatoriais por ano. A sede da OSID em Salvador abriga o Hospital Santo Antônio, o Centro Geriátrico, o Hospital da Criança, a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, o Centro de Acolhimento à Pessoa com Deficiência e Centro Especializado em Reabilitação e o Centro de Acolhimento e Tratamento de Alcoolistas, entre outros. A organização presta assistência à população de baixa renda nas áreas de Saúde, Assistência Social,



* C D B 1 9 1 6 3 7 9 0 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

Pesquisa Científica, Ensino em Saúde, Educação e atua na preservação e difusão da história de sua fundadora¹.

A importância social da atuação da freira baiana é proclamada nacional e internacionalmente. No Brasil, Irmã Dulce é personalidade conhecida e respeitada, cuja vida já foi contada em livros, na televisão e no cinema. Em 1988, foi indicada pelo então presidente da República José Sarney, com o apoio da Rainha Sílvia, da Suécia, para o Prêmio Nobel da Paz. O próprio Papa João Paulo II, em sua primeira visita ao Brasil, em 1980, ao tomar conhecimento da obra da freira baiana, pediu-lhe pessoalmente que mantivesse o seu trabalho com os pobres.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura – (CCULT), que votou pela aprovação do projeto em análise.

Por fim, a proposição em análise encontra-se submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – (CCJC), perante a qual aguarda parecer acerca da sua admissibilidade, no prazo do regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Maria Rita de Sousa Brito Lopes Pontes, popularmente conhecida como Irmã Dulce, é uma das figuras de maior destaque na história da Bahia. A beata ganhou notoriedade após renunciar à sua vida pessoal em prol de um incansável trabalho de acolhimento e assistência às pessoas carentes. O legado de caridade do “anjo bom da Bahia” está, sobretudo, consolidado através das Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), uma das instituições sociais mais importantes do Nordeste, que atualmente supera a marca de 2 milhões de procedimentos ambulatoriais por ano e abriga um dos maiores complexos de saúde 100% SUS do país.

Em maio deste ano, mês em que as Obras Irmã Dulce completam 60 anos de atividade e servidão, o Vaticano proclamou a canonização da

¹ Acesso em: <https://www.irmadulce.org.br/portugues/institucional/a-osid-hoje>



* C D 1 9 1 6 3 7 9 0 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

beata que passou a ser a primeira mulher nascida no Brasil a se tornar santa. A Igreja Católica reconheceu os milagres da Bem Aventurada Dulce dos Pobres, através de um decreto assinado pelo Papa Francisco, no qual a maior autarquia religiosa do mundo legitima as virtudes heróicas da santa baiana.

Conforme preceitua o art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, é da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar projetos, emendas e substitutivos, submetidos à Câmara dos Deputados, bem como de suas Comissões Permanentes, sob a óptica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 6.152/2013, haja vista que: (i) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, nos termos do art. 23, III, da CRFB; e (ii) o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215, da CFRB.

Quanto ao exame de admissibilidade, sob aspecto da juridicidade, estamos em consonância com a Comissão de Cultura (CCULT) a qual – com base nos fundamentos levantados na justificção do projeto de lei sob exame e na importância da Irmã Dulce para a sociedade soteropolitana e todos os cidadãos brasileiros, aprovou a inclusão de seu nome no livro dos Heróis da Pátria – observou que “a inserção de brasileiro no Livro de Heróis precede de ampla discussão, cabendo sua aprovação a aqueles que detém a chancela popular de os representarem, portanto, nada mais justo de que os representantes do povo eternizem o nome daqueles que foram importantes para o país”. Desse modo, temos, quanto ao exame de admissibilidade, sob aspecto da juridicidade, que o Projeto de Lei em epígrafe, afigura-se correto.



* C D B 1 9 1 6 3 7 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

Registre-se, também, que a técnica legislativa empregada na elaboração da proposição sob exame é irretocável, seguindo à risca os parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Quase que por fim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.727/2016, reconhecendo que todas as formalidades foram devidamente cumpridas.

Não posso – mesmo sem adentrar na matéria de mérito – enquanto parlamentar integrante da Bancada Federal da Bahia, deixar passar *in albis* o ensejo de testemunhar, por vivência própria, o que significa a presença pulsante de irmã Dulce no cotidiano do baiano em geral, e do soteropolitano, em particular, os quais se beneficiaram, de maneira incessante, do exemplo de doação, de entrega e de superação, que significou a sua passagem construtiva pela vida terrena.

Todo o trabalho de irmã Dulce significou a vontade solidária de praticar as bem-aventuranças, estampando na vida concreta da comunidade o ensinamento de João 15, 12: **“Este é o meu mandamento: amai-vos uns aos outros como eu vos amei”**.

Os profetas do Antigo Testamento, particularmente, em Oseias 10, 12 – **“Semeai para vós segundo a justiça, colhei conforme o amor”** – foram a escola de vida de irmã Dulce, a qual, em estado de vigília, sonhou acordada, lutando e conquistando, conquistando e compartilhando, o advento de um mundo de magnificação do cuidado, pela prática religiosa do humanismo de promoção do outro homem, da outra mulher, como pessoas especiais, feitas todas à imagem e semelhança de Deus.

Foi irmã Dulce, portanto, uma justicialista concreta e uma difusora do espírito amoroso. Já dizia 1 João 4: **“Deus é amor”**. E mais: é de João 10, 10 o grande ensinamento crístico: **“O ladrão não vem senão a roubar, a matar, e a destruir; eu vim para que tenham vida, e a tenham com abundância”**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

Lidei por 6 anos consecutivos com todas as necessidades do cidadão comum da Cidade de Salvador, na condição de Chefe de Gabinete do Prefeito ACM Neto e posso garantir que, no plano da política do cotidiano, em resposta às prementes necessidades que batem à porta da Municipalidade, irmã Dulce foi sempre uma inspiração, daquelas que estimulam a transposição de limites, em demonstração de que é possível fazer sempre mais, quando o espírito solidário deseja, de maneira sincera, a humana promoção do outro.

É com alegria, em consequência, que sou de Parecer favorável à Inscrição do nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis da Pátria, por tê-la como vitorioso exemplo do que pode a imitação de Cristo fazer por todo homem e pelo homem todo, sob o signo amoroso da solidariedade.

A soteropolitana de nascimento e de vivência, Beata Dulce dos Pobres ou Bem-Aventurada Dulce dos Pobres, com certeza, foi universal e pertence à família onde estão São Francisco de Assis, Leon Tolstoi e Mahatma Gandhi, para a humana alegria de Salvador, da Bahia e do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
Relator

